



PARECER CCJR/Nº 06/2.014

PROJETO DE LEI Nº 003/2.014 de 17 de fevereiro de 2.014

MENSAGEM/OFÍCIO Nº 021/2.014

AUTOR: Poder Executivo

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereadora Flaviana Lucena de Araújo

RELATOR: Vereador Manuel Arnaldo da Silva Ferreira

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do uso de transporte escolar de estudantes destinados a área rural, para transportar os estudantes da zona urbana e da educação superior de Sossego para outras localidades.

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo Municipal o Projeto de Lei em epigrafe objetiva regulamentação do uso de transporte escolar de estudantes destinados a área rural, para transportar os estudantes da zona urbana e da educação superior de Sossego para outras localidades.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e normas técnicas.

2. PARECER

A presente propositura esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 2ª sessão ordinária do dia 07 de março e entregue a esta comissão em 16 de março, tendo ate o momento recebido a Emenda Aditiva 001/2014, de autoria do vereador Esdras Ferreira da Silva, que adiciona ao projeto em tela os artigos 5º, 6º, e 7º.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSÊGO
Casa "João Batista Antunes de Lima"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
CNPJ: 01.635.617/0001-46

Compete-os nesta oportunidade em atendimento as determinações da alínea "a", inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto elaborado pelo Poder Executivo é uma orientação do paragrafo único do art. 5º da 12.816/2013.

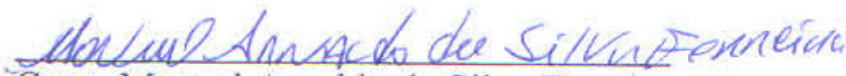
Considerando que os municípios estão obrigados a expedir a lei que regulamente o uso deste transporte e.

Considerando que analisando o objeto, acompanhada da emenda ativa 001/2014, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, com a redação dada pela emenda aditiva 001/2014, contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2014.


Cons. Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSÊGO
Casa "João Batista Antunes de Lima"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
CNPJ: 01.635.617/0001-46

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

Assim sendo, esta Comissão, em reunião convocada para este fim realizada no dia 16 de março de 2014, após consultar todos os 03 (três) conselheiros presentes nesta referida reunião, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Vereador Manuel Arnaldo da Silva Ferreira, em que aprouve a emitir **parecer favorável à aprovação do projeto de Lei 003/2.014**.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 16 de março de 2014

Flaviana L. de Araújo
Flaviana Lucena de Araújo
Presidente

Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Manuel Arnaldo da Silva Ferreira
Relator

Joseilson de Medeiros Oliveira
Joseilson de Medeiros Oliveira
Membro